



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2024

De 04.04.2024

“ALTERA O ARTIGO 3º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 31 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE O VALOR POR HORA TRABALHA PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR FORÇA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 23, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º. O valor mensal de gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo Policial militar no exercício exclusivo da atividade Delegada, por força do Convênio celebrado pelo Estado de São Paulo com o Município de Angatuba, será de 1,2 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

Art. 2º. Fica autorizado Poder Executivo Municipal a celebrar a renovação do convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a manutenção da conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população angatubense.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de abril de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal